



Número do Processo: 028/26.

Comissão de Defesa de Direitos Humanos, Cidadania e Pessoa com Deficiência

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO TEMPORÁRIA DO PAGAMENTO DE TARIFA NAS LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E SEUS DEPENDENTES, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL**

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Elias do Nana que "Dispõe sobre a isenção temporária do pagamento de tarifa nas linhas de transporte coletivo urbano às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus dependentes, no Município de Anápolis, e dá outras providências."

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

O presente Projeto de Lei propõe a concessão temporária de gratuidade no transporte coletivo urbano às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Município de Anápolis, estendendo o benefício também aos seus dependentes. Sob a ótica da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Pessoa com Deficiência, a iniciativa revela-se plenamente alinhada aos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da promoção da cidadania, ao assegurar condições mínimas de mobilidade para que essas mulheres possam acessar serviços essenciais, como atendimento psicológico, jurídico e assistencial.

A proposta encontra respaldo na Lei Maria da Penha, especialmente no que se refere à proteção integral das mulheres vítimas de violência, reconhecendo que a superação desse ciclo demanda não apenas medidas protetivas judiciais, mas também suporte concreto por parte do poder público. A gratuidade no transporte, nesse contexto, configura-se como instrumento eficaz de garantia de direitos, reduzindo barreiras econômicas que





CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

frequentemente impedem o rompimento com a situação de violência e o acesso à rede de proteção.

Destaca-se, ainda, a adequada definição dos critérios de elegibilidade e dos mecanismos administrativos para implementação do benefício, atribuindo à Secretaria Municipal de Assistência e Políticas Sociais a responsabilidade pelo cadastramento, emissão de documentos e articulação com o setor de mobilidade urbana. Tal estrutura contribui para a efetividade da política pública, ao mesmo tempo em que permite controle e acompanhamento dos casos, respeitando a temporalidade do benefício e a necessidade de reavaliação periódica. Trata-se de medida de relevante interesse público, que contribui para a construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária.

Percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições constitucionais, aos do ordenamento jurídico e do regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 07 de

Maio

de 2026.

Reamilton G Espindola de Athaide
Vereador(a) Relator(a)

Reamilton G Espindola de Athaide
VEREADOR

ELIAS DO NANA
VEREADOR

FREDERICO ANTONIO CASTOS RODRIGUES
VEREADOR

Encaminhe-se à Comissão de
Saúde e Assistência Social

Em 07/05/2026

[Assinatura]
Presidente



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br
@camaraanapolis